

**REUNIÃO DA CÂMARA**

**ORD. X**

**EXT.**

**N.º 18**

**01-09-2021**

**ORDEM DO DIA:**

**I**

**APROVAÇÃO DE ATAS**

- 1.1 – Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 21 de junho de 2021.
- 1.2 – Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 07 de julho de 2021.
- 1.3 – Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 21 de julho de 2021.

**II**

**PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS**

**1. OBRAS PARTICULARES**

- 1.1 – Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 22, secção FF, freguesia de Santo Quintino).
- 1.2 - Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 21, secção FF, freguesia de Santo Quintino).
- 1.3 - Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 16, secção FF, freguesia de Santo Quintino).
- 1.4 - Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 15, secção FF, freguesia de Santo Quintino).

1.5 - Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 11, 12, 13, 14, 25 e 28, secção FF, freguesia de Santo Quintino).

1.6 - Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 33, secção FF, freguesia de Santo Quintino).

1.7 - Emissão de parecer ao abrigo do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 32, secção FF, freguesia de Santo Quintino).

### III

## EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

### 1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1.1 - Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de Prolongamento de Horário (durante o período letivo – ano 2021/2022) – Fixação de Valores.

### 2. BOLSAS DE ESTUDO

2.1 - Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior 2019/2020 – Aditamento à deliberação de 02/06/2021.

### IV

## ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

### 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1 – Recrutamento de 2 assistentes operacionais – lista final válida no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional (área de atividade: Auxiliar).

1.2 - Aprovação da 1.ª Alteração do Mapa de Pessoal de 2021 (Lei 35/2014, de 20 de junho).

1.3 - Fixação dos preços a praticar nas Piscinas Municipais – Época Desportiva 2020/2022.

1.4 - Atribuição de Apoio Financeiro no âmbito das comemorações dos 100 anos da Praça de Touros de Sobral de Monte Agraço.

1.5 - Autorização da Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Consulta Prévia - Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada – Início do procedimento – decisão de contratar, autorização da despesa, aprovação das peças do procedimento (Convite, Caderno de Encargos).

**2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**

2.1 - Outros assuntos de interesse do Município.

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º

**Ata n.º 18**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço  
Realizada no dia 01 de setembro de 2021**

No dia 01 do mês de setembro de 2021, através de videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Quintino da Silva, com as presenças dos Vereadores: Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, Luís Miguel Henriques Soares, Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz e Carla Maria Machado Alves. Também esteve presente Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretário. \_\_\_\_\_

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18 horas e 05 minutos. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

1. Presente o Resumo Diário da Tesouraria número 167 de terça-feira, dia 31 de agosto de 2021, cujo total de disponibilidades é de € 841.587,29, sendo € 590.375,25 de operações orçamentais e € 251.212,04 de operações não orçamentais. \_\_\_\_\_

I

**APROVAÇÃO DE ATAS**

**1.1 – Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 21 de junho de 2021** \_\_\_\_\_

O assunto foi retirado da Ordem do Dia. \_\_\_\_\_

**1.2 – Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 07 de julho de 2021** \_\_\_\_\_

O assunto foi retirado da Ordem do Dia. \_\_\_\_\_

**1.3 – Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 21 de julho de 2021** \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, sem a votação da Sra. Vereadora Carla Alves, por não ter estado presente – artigo 34.º, número 3, do CPA -, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

II

**PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS**

**1. OBRAS PARTICULARES** \_\_\_\_\_

**1.1 – Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 22, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 22, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de **José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro**, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5311 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 22, secção FF, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_
- b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”; \_\_\_\_\_
- c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade, em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5311 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 22, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

4

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

“O prédio rústico número 22, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN e em área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5311 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 22, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

“O prédio rústico n.º 22, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN e em área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”. \_\_\_\_\_

**1.2 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 21, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

“Proposta \_\_\_\_\_

**Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 21, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

4

- a) Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de **José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro**, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5166 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 21, secção FF, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_
- b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”; \_\_\_\_\_
- c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade, em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5166 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 21, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

“O prédio rústico n.º 21, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”. \_\_\_\_\_

4

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5166 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 21, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 21, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”* \_\_\_\_\_

**1.3 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 16, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 16, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5200 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 16, secção FF, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_
- b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição

4

de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana”;

c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade, em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”.

**Propõe-se que:**

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5200 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, secção FF, da freguesia de Santo Quintino.

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN.

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere:

“O prédio rústico n.º 16, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”.

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5200 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, secção FF, da freguesia de Santo Quintino.



Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 16, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”* \_\_\_\_\_

**1.4 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 15, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

***Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 15, secção FF, freguesia de Santo Quintino)*** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) *Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5309 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 15, secção FF, da freguesia de Santo Quintino;* \_\_\_\_\_
- b) *Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”;* \_\_\_\_\_
- c) *Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade,*

em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: "Concordo, à próxima reunião de Câmara". \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5309 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

"O prédio rústico n.º 15, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.". \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5309 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

"O prédio rústico n.º 15, secção FF, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.". \_\_\_\_\_

4

**1.5 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 11, 12, 13, 14, 25 e 28, secção FF, freguesia de Santo Quintino) \_\_\_\_\_**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta \_\_\_\_\_**

***Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob os artigos 11, 12, 13, 14, 25 e 28, secção FF, freguesia de Santo Quintino) \_\_\_\_\_***

**Considerando que: \_\_\_\_\_**

- a) *Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5558 e inscrito na matriz predial rústica, sob os artigos 11, 12, 13, 14, 25 e 28, secção FF, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_*
- b) *Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”; \_\_\_\_\_*
- c) *Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade, em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_*

**Propõe-se que: \_\_\_\_\_**

***1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de propriedade ou à ampliação do número de partes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte***

4

Agraço sob o número 5558 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 11, 12, 13, 14, 25 e 28, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

“Os prédios rústicos n.º 11, n.º 12, n.º 13, n.º 14, n.º 25 e n.º 28, secção FF, da freguesia de Santo Quintino estão inseridos em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN e em área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5558 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 11, 12, 13, 14, 25 e 28, secção FF, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

“Os prédios rústicos n.º 11, n.º 12, n.º 13, n.º 14, n.º 25 e n.º 28, secção FF, da freguesia de Santo Quintino estão inseridos em espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN e em área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”. \_\_\_\_\_

**1.6 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 33, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_



**Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 33, secção Q, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de **José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro**, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5310 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 33, secção Q, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_
- b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”; \_\_\_\_\_
- c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade, em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

- 1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5310 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, secção Q, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_
- 2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

4

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 33, secção Q, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M., e em espaço florestal, área de mata e mato de protecção, de acordo com o Artigo 34.º do regulamento do P.D.M.”* \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5310 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, secção Q, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 33, secção Q, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M., e em espaço florestal, área de mata e mato de protecção, de acordo com o Artigo 34.º do regulamento do P.D.M.”* \_\_\_\_\_

**1.7 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 32, secção FF, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro (prédio inscrito sob o artigo 32, secção Q, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

4

- a) Em 30 de julho de 2021, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de **José Manuel de Freitas Oliveira e Paula Cristina da Conceição Duarte Sentieiro**, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5308 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 32, secção Q, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_
- b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”; \_\_\_\_\_
- c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Margarida Frade, em 12 de agosto de 2021, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5308 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 32, secção Q, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

“O prédio rústico n.º 32, secção Q, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”. \_\_\_\_\_

4

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de propriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 5308 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 32, secção Q, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 06/08/2021, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 32, secção Q, da freguesia de Santo Quintino está inserido em espaço agrícola, área agrícola da RAN, em servidão da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o Artigo 27.º do regulamento do P.D.M.”.* \_\_\_\_\_

### III

## EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

### 1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR \_\_\_\_\_

#### 1.1 - Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de Prolongamento de Horário (durante o período letivo – ano 2021/2022) – Fixação de Valores \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de Prolongamento de Horário (durante o período letivo – ano 2021/2022) – Fixação de Valores** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) Foi presente a informação número 089/2021/UEAS, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Freitas, datada de 23 de agosto de 2021, que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos; \_\_\_\_\_

b) Na informação melhor identificada na alínea a) da presente proposta a Chefe de Divisão da DECAS, Dra. Júlia Leitão, em 23 de agosto de 2021 emitiu o seguinte Parecer: “Concordo. À Ex.ma Sra. Vereadora, propondo-se o envio à próxima reunião de Câmara”, tendo, em 24 de agosto de 2021, a Vereadora com o Pelouro da Educação, Dra. Carla Alves despachado do seguinte modo: “Concordo, à próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, nos termos da alínea a), do número 3, do artigo 11.º do Regulamento de Procedimentos as Atividades de Animação e Apoio à Família delibere aprovar o valor máximo de comparticipação no âmbito das atividades de animação e apoio à família – serviço de prolongamento de horário (durante o período letivo – ano 2021/2022) em €53,72/mês, de acordo com a informação dos Serviços de Educação número 089/2021/UEAS.

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º

A Sra. Vereadora Carla Alves referiu que a proposta visa fixar os valores do Serviço de Prolongamento de Horário, sendo estes semelhantes aos do ano anterior - €53,72/mês. As crianças contempladas no Escalão A têm um desconto de 25%, no Escalão B de 50% e no Escalão C de 75%.

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a), do número 3, do artigo 11.º do Regulamento de Procedimentos as Atividades de Animação e Apoio à Família, aprovar o valor máximo de comparticipação no âmbito das atividades de animação e apoio à família – serviço de prolongamento de horário (durante o período letivo – ano 2021/2022) em €53,72/mês, de acordo com a informação dos Serviços de Educação número 089/2021/UEAS.

## 2. BOLSAS DE ESTUDO

### 2.1 - Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior 2019/2020 – Aditamento à deliberação de 02/06/2021

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Proposta**

**Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior 2019/2020 – Aditamento à deliberação de 02/06/2021**

**Considerando que:**

- A Câmara Municipal aprovou o Regulamento para Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, publicado na II Série do Diário da República, número 204, de 19 de outubro de 2015;
- Nos termos do artigo 3.º do Regulamento supra identificado, compete à Câmara Municipal fixar anualmente o número de bolsas a atribuir e o seu respetivo valor;
- A Educação e a Ação Social constituem, indubitavelmente, atribuições dos Municípios, de acordo com o disposto no artigo 23.º, número 2, alíneas d) e h) da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

d) Em 02 de junho de 2021 a Câmara Municipal deliberou fixar o número de bolsas de estudo a atribuir aos estudantes do ensino superior no ano de 2019/2020, bem como, o montante de cada bolsa; \_\_\_\_\_

e) Foi elaborada a informação número 090/2021/UEAS, subscrita pela Dirigente de Serviço da UEAS, Dra. Nélia Feliciano, datada de 24 de agosto de 2021, que refere o seguinte: \_\_\_\_\_

**“Assunto: Programa de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior 2019/2020** \_\_\_\_\_

Em aditamento à informação interna n.º 55/2021/UEAS, tendo em consideração a necessidade da inclusão de dois candidatos, nomeadamente: \_\_\_\_\_

- Ana Sofia Oliveira Mota \_\_\_\_\_

- Filipa Alexandra Gomes de Campos \_\_\_\_\_

Mais se informa que a inclusão dos candidatos decorre do processo de deferimento e indeferimento que, após reclamação, foi alvo de análise, ao abrigo do Regulamento n.º 723/2015, pelo que estão reunidos todos os elementos, para efeitos de instrução do processo de candidatura e atribuição das bolsas. \_\_\_\_\_

Mediante o exposto, propõe-se que seja remetido a reunião de Câmara, para efeitos de deliberação. \_\_\_\_\_

À consideração superior, \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 24 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

A Chefia Intermédia da Unidade de Educação e Ação Social, assinado, Nélia Feliciano”; \_\_\_\_\_

f) Na informação melhor descrita na alínea e) da presente proposta, a Chefe de Divisão da DECAS, Dra. Júlia Leitão, em 26 de agosto de 2021, emitiu o seguinte parecer: “Concordo. À Ex.ma Sra. Vereadora, propondo-se o envio à próxima reunião de Câmara”, tendo na mesma data, a Sra. Vereadora com o Pelouro da Educação, despachado como segue: “Concordo. À próxima reunião de Câmara”; \_\_\_\_\_

g) Compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh), número 1, do artigo 33.º do diploma citado. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço em aditamento à deliberação tomada em reunião ordinária de 02 de junho de 2021, delibere que relativamente ao ano letivo 2019/2020 sejam atribuídas mais duas bolsas de estudo no valor de €200,00 cada bolsa, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior e do disposto na alínea hh), número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” \_\_\_\_\_

4

A Sra. Vereadora Carla Alves disse que foram apresentadas duas reclamações no âmbito de duas candidaturas, as quais tinham sido recusadas por dificuldades de leitura. \_\_\_\_\_

O Sr. Pedro Coelho de Santos disse que concordava com a proposta apresentada, porém, solicitou mais esclarecimentos quanto à recusa das candidaturas. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Carla Alves referiu que os documentos referentes ao aproveitamento das candidatas não estavam devidamente legíveis. \_\_\_\_\_

O Sr. Pedro Coelho de Santos, atendendo à situação, referiu que à data poderia ter sido logo solicitados os documentos com leitura legível, tendo, na sua opinião, sido efetuada uma análise um pouco precipitada por parte dos serviços. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, em aditamento à deliberação tomada em reunião ordinária de 02 de Junho de 2021, que relativamente ao ano letivo 2019/2020 sejam atribuídas mais duas bolsas de estudo no valor de €200,00 cada bolsa, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior e do disposto na alínea hh), número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

#### IV

### ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

#### 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL \_\_\_\_\_

**1.1 – Recrutamento de 2 assistentes operacionais – lista final válida no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional (área de atividade: Auxiliar) \_\_\_\_\_**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta \_\_\_\_\_**

***Recrutamento de 2 assistentes operacionais – lista final válida no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional (área de atividade: Auxiliar) \_\_\_\_\_***

**Considerando que: \_\_\_\_\_**

- a) *O mapa de pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço para o ano de 2021 foi aprovado pela Assembleia Municipal e contém os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;*
- b) *De acordo com o previsto no número 1 do artigo 30.º do Anexo I da Lei número 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; \_\_\_\_\_*
- c) *Decorrente do procedimento concursal comum para provimento de 1 lugar de assistente operacional, deliberado em 5 de agosto de 2020 e publicitado pelo Aviso número 12888/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, número 171, de 02 de setembro de*

2020 e Aviso BEPOE202009/0054, foi constituída uma reserva de recrutamento resultante da homologação da lista final por Despacho do Presidente da Câmara datado de 24 de agosto de 2021, a qual pode ser utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, no prazo de 18 meses a contar da data da homologação (número 4, do artigo 30.º da Portaria 125A/2019, de 30 de abril); \_\_\_\_\_

- d) A competência para autorizar o recrutamento cabe à Câmara Municipal, por força dos artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número 35/2014, de 20 de junho e artigo 2.º, número 2, alínea b) do Decreto-Lei número 209/2009, de 3 de setembro); \_\_\_\_\_
- e) Em 25 de agosto de 2021 foi elaborada e subscrita pela Chefe de Divisão da DECAS, Dra. Júlia Leitão, a informação número 21/2021/DECAS, que dá conta da necessidade de recrutamento para reforço da equipa da Educação, tendo na mesma data o Presidente da Câmara despachado do seguinte modo: “À DAF para agendar para a próxima reunião de Câmara: a) contratação de mais 2 lugares da lista de contratação do concurso de A. Operacional (auxiliar); b) alteração ao mapa de pessoal de modo a incluir mais 5 lugares na actividade 9 da DECAS”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, número 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número 35/2014, de 20 de junho e artigo 2.º, número 2, alínea b) do Decreto-Lei número 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento de dois trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de **2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional**, previsto no mapa de pessoal do Município, mediante recurso à reserva interna de recrutamento decorrente do procedimento concursal publicitado pelo Aviso número 12888/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, número 171, de 02 de setembro de 2020 e Aviso BEPOE202009/0054, cuja homologação da lista de ordenação final teve lugar por Despacho do Presidente da Câmara datado de 24 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente, como já havia sido falado em anterior reunião de Câmara, disse que a proposta em apreciação visa a aprovação do recrutamento de dois trabalhadores - carreira e categoria de Assistente Operacional – de forma a preencher os dois lugares vagos existentes no Mapa de Pessoal, com recurso a uma lista final de procedimento concursal ainda válida.

4

Referiu que a Autarquia necessita de mais trabalhadores para reforçar a equipa do Serviço de Educação e assim assegurar mais um ano letivo. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, número 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número 35/2014, de 20 de junho e artigo 2.º, número 2, alínea b) do Decreto-Lei número 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento de dois trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de **2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional**, previsto no mapa de pessoal do Município, mediante recurso à reserva interna de recrutamento decorrente do procedimento consursal publicitado pelo Aviso número 12888/2020, publicado no Diário República, 2.ª Série, número 171, de 02 de setembro de 2020 e Aviso BEPOE202009/0054, cuja homologação da lista de ordenação final teve lugar por Despacho do Presidente da Câmara datado de 24 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_

## **1.2 - Aprovação da 1.ª Alteração do Mapa de Pessoal de 2021 (Lei 35/2014, de 20 de junho)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Aprovação da 1.ª Alteração do Mapa de Pessoal de 2021 (Lei 35/2014, de 20 de junho)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) *De acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, “...o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica, assim devendo permanecer”;* \_\_\_\_\_
- b) *Nos termos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, competindo ao órgão deliberativo a sua aprovação, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 25.º do mesmo diploma;* \_\_\_\_\_
- c) *Nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;* \_\_\_\_\_
- d) *O Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, determina no seu artigo 3.º que os Municípios dispõem de Mapas de Pessoal aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal (número 1 e alínea a), do número 2, do artigo 3.º);* \_\_\_\_\_
- e) *Por força do disposto no artigo 28.º da Lei 35/2014, de 20 de junho - LTFP, em matéria de gestão de recursos humanos, “o empregador público deve planear para cada exercício*



orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis”; \_\_\_\_\_

- f) O Mapa de Pessoal desta Autarquia, a vigorar no ano de 2021, deverá conter, de acordo com o exigido pelo artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, “... a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou executar ou do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam”; \_\_\_\_\_
- g) O Mapa de pessoal de 2021 e seu anexo, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 02 de dezembro de 2020 e da Assembleia Municipal, datada de 14 de dezembro de 2020; \_\_\_\_\_
- h) Em 25 de agosto de 2021 foram elaboradas e subscritas pela Chefe de Divisão da DECAS, Dra. Júlia Leitão, as informações número 21/2021/DECAS e 22/2021/DECAS, que dão conta da necessidade de recrutamento para reforço da equipa da Educação e das Piscinas Municipais, tendo na mesma data o Presidente da Câmara despachado do seguinte modo: “À DAF para agendar para a próxima reunião de Câmara: a) contratação de mais 2 lugares da lista de contratação do concurso de A. Operacional (auxiliar); b) alteração ao mapa de pessoal de modo a incluir mais 5 lugares na actividade 9 da DECAS”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei número 35/2014, de 20 de junho (LTFP), aprovar a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço de 2021, que se anexa a presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos. \_\_\_\_\_

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere submeter a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2021 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no número 1 e na alínea a), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, bem como, na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alíneas a) e o), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação da 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2021 através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e inserção na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_



O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que a proposta em apreciação contempla a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2021, tendo em conta a necessidade de recrutamento de mais trabalhadores. Neste sentido, referiu que os lugares não preenchidos na Divisão de Educação e Ação Social serão convertidos na carreira e categoria de Assistente Operacional de forma a integrar mais trabalhadores, atendendo a que se trata de uma área muito necessitada. Neste sentido, referiu que, após aprovação pelo órgão deliberativo, será presente em reunião de Câmara uma proposta para recrutamento de mais trabalhadores, também com recurso a lista de procedimento concursal válida. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei número 35/2014, de 20 de junho (LTFP), aprovar a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço de 2021, que se anexa a presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, submeter a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2021 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no número 1 e na alínea a), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, bem como, na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alíneas a) e o), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_

Deliberou, ainda, de acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação da 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2021 através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e inserção na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer. \_\_\_\_

### **1.3 - Fixação dos preços a praticar nas Piscinas Municipais – Época Desportiva 2021/2022** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**"Proposta** \_\_\_\_\_

#### **Fixação dos preços a praticar nas Piscinas Municipais – Época Desportiva 2021/2022**

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro - Lei das Finanças Locais (a que correspondia o artigo 10.º, alínea c) e artigo 16.º da Lei 2/2007, de 15/01), constitui receita do Município o produto da cobrança de preços resultantes da prestação de serviços, sendo que os preços não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados pelo Município; \_\_\_\_\_

b) Nos termos do artigo 33.º, número 1, alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal a fixação dos preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais; \_\_\_\_\_

c) Foi elaborado o preçário a praticar nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2021/2022, preçário que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e artigo 33.º, número 1, alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor dos preços a cobrar na Piscina Municipal, na época 2021/2022, preços estes constantes do preçário melhor identificado na alínea d) da propositura e anexo à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, revogando, em consequência o preçário aprovado pela deliberação de 21 de agosto de 2019 e posteriores alterações. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente referiu que a proposta apresentada pretende a aprovação dos preços a praticar nas Piscinas Municipais na próxima época desportiva, valores estes que vão de encontro aos preços já praticados e que garantem a universalidade do acesso à prática das modalidades disponíveis a toda a população. Referiu que foi feita uma simplificação da tabela e o ajuste de alguns dos pacotes disponíveis. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente, corroborando as palavras do Sr. Vice – Presidente, disse que os preços equacionados são bastante agradáveis para os munícipes, embora não para a Autarquia tendo com conta os custos de manutenção do espaço. Todavia, atendendo ao bem-estar da população, referiu que estes serão os preços a praticar e que permitem a universalidade do acesso por parte dos munícipes à Piscina Municipal. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos começou por perguntar por que razão não estava prevista a abertura do ginásio, atendendo a que estes espaços já se encontram a funcionar, mediante normas da DGS. Disse que concordava com o preçário apresentado, porém, como forma de agradecimento a todos os profissionais de saúde do Concelho pelo trabalho desenvolvido (Centro de Saúde Sobral e extensão de Sapataria), em especial nos últimos tempos, sugeriu um desconto de 50% a estes trabalhadores. Referiu que esta redução não terá grande impacto e que, mais cedo ou mais tarde, no âmbito da transferência de competências, estes funcionários passarão a fazer parte do Mapa de Pessoal da Autarquia. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente, respondendo à questão colocada, disse que a abertura do ginásio implica um afastamento de três metros entre cada equipamento e atendendo às características



do espaço, que não é muito grande, foi entendimento não promover esta atividade devido à falta de condições, pelo que não se propunha a aprovação do preçário para o efeito. Referiu que está equacionado a realização de aulas de grupo no exterior, caso as condições climatéricas o permitam e mediante as inscrições, sem custos, conforme vinha já a ser implementado. Por fim, disse concordar com a proposta do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos quanto à atribuição de desconto aos profissionais de saúde. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos face à explicação efetuada pelo Sr. Vice – Presidente disse que de facto não parecia oportuno reabrir o ginásio. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que o funcionamento do ginásio foi uma matéria falada, por diversas vezes, com o Sr. Delegado de Saúde, que indicou não ser razoável a sua abertura. Neste sentido, referiu que aprovar um preçário para este efeito iria criar uma expectativa na população que não seria real. Mais referiu concordar com a atribuição do desconto proposto pelo Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos aos profissionais de saúde. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente, na sequência da proposta apresentada pelo Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, referiu que houve uma outra entidade que também nunca deixou de prestar apoio e que tem alguma ligação à Autarquia, nomeadamente, a CPCJ, pelo que, também como forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, propunha a atribuição de um desconto de 50% aos elementos desta Comissão. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e artigo 33.º, número 1, alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor dos preços a cobrar na Piscina Municipal, na época 2021/2022, preços estes constantes do preçário melhor identificado na alínea d) da propositura e anexo à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, revogando, em consequência o preçário aprovado pela deliberação de 21 de agosto de 2019 e posteriores alterações. \_\_\_\_\_

#### **1.4 - Atribuição de Apoio Financeiro no âmbito das comemorações dos 100 anos da Praça de Touros de Sobral de Monte Agraço** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que devido aos constrangimentos da pandemia, foi solicitado pelo empresário que explora a Praça de Touros um pedido de apoio para as comemorações dos 100 Anos da Praça. Referiu que a realização de touradas tem de obedecer a um conjunto de normas da DGS, as quais, para além de uma redução de lotação, implica ainda alguns custos acrescidos, colocando em causa a rentabilidade das iniciativas. Disse que o valor solicitado pelo empresário é um pouco avultado, porém, desde a data do mesmo até ao presente, foram alteradas algumas das condições impostas para a realização dos espetáculos tauromáquicos, pelo que propunha a atribuição de um subsídio de €5.000,00. Referiu que quando a Tertúlia Tauromáquica Sobralense organizava uma tourada, a Autarquia apoiava com um subsídio no



valor de €2.500,00, pelo que, atendendo a que o empresário irá organizar duas touradas, equacionava-se a atribuído de um apoio na ordem dos €5.000,00. Referiu que a Praça de Touros é um marco histórico e sendo o Concelho muito ligado à festa taurina apresentava a proposta em apreciação. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, não pondo em causa as questões culturais e o apreço do Concelho por esta temática, disse que não podia concordar com os pressupostos da proposta apresentada pois esta faz referência ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios. Referiu que o regulamento em questão não contempla a prestação de apoios a empresas e atendendo ao valor proposto seria ainda necessário a celebração de um contrato-programa, o qual não vem junto à proposta. Face ao exposto, disse que a proposta não estava em condições de ser aprovada, não estando o subsídio enquadrado no regulamento em vigor e por isso deveria ser retirada. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que as alíneas referentes ao Regulamento Municipal seriam retiradas, tratando-se de um lapso, estando a proposta em condições de ser aprovada de acordo com o parecer do Dr. Montalvo, ou seja, com base na Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho de Santos salientou que a Praça de Touros não pertence à Autarquia, mas sim à Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, sendo esta a entidade que deveria apoiar a realização das touradas. Mais referiu que apoiar o empresário ou a efeméride são situações distintas. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente reiterou que seria retirada a menção ao Regulamento Municipal, assentando a proposta no parecer do Dr. Montalvo, como já referido, com base na Lei 75/2013, de 12 de setembro, atendendo a que se trata de uma atividade de interesse cultural. Disse que compreendia a intervenção do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, porém, não se podiam negar as raízes e as comemorações do centenário da Praça de Touros só faziam sentido com a realização de touradas, embora aquele espaço também vá acolher a realização de um concerto. Referiu, ainda, que não era comportável para a Autarquia comparticipar uma tourada na sua totalidade, oferecendo, depois este espetáculo à população, nem seria razoável gastar tal verba avultada em tempo de pandemia. Disse compreender que o apoio está a ser dado a um empresário e que o mesmo referiu que não sendo rentável, não existiam condições para a realização daqueles eventos. Referiu que a Santa Casa da Misericórdia não irá prestar apoio para o efeito, pelo que, e havendo permissão da DGS, fazia questão que esta data simbólica fosse comemorada com uma tourada, estando certo que 90% da população pensará desta forma. Disse que, ainda assim, o empresário provavelmente irá ter prejuízo, porém, atendendo ao apoio da Autarquia, não será tão elevado. Feita uma análise aos espetáculos realizados por ocasião das Festas e Feira de Verão, disse que os que apresentaram maior afluência, foram sempre os que estiveram relacionados com iniciativas taurinas. Acrescentou que,

independentemente dos gostos, está culturalmente intrínseco no Concelho a ligação à Tauromaquia, pelo que não se sentia confortável não contribuir para a realização das touradas. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que gostaria que ficasse claro, aliás como frisou no início da sua intervenção, que compreendia e respeitava as questões culturais. Perguntou, ainda, se quando o empresário tem lucro nas iniciativas que organiza doa algum desse proveito ao Município. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que o empresário tem oferecido touros para as largadas das Festas e Feira de Verão. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que não achava correto o apoio prestado a empresários. Reiterou que nada tinha contra as touradas, mas não achava certo o facto de ser a Autarquia, através de dinheiro público, a prestar apoio a esta empresa ao invés da Santa Casa da Misericórdia, referindo que mais valia o Município comprar uma tourada e oferecer à população. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente reiterou que esta é uma atividade de interesse relevante para o Concelho e que a lei permite a atribuição deste apoio. Referiu que o valor equacionado é um valor consciente para participar as iniciativas, não sendo comportável pagar uma tourada na sua totalidade. Todavia, disse que percebia as questões colocadas e estando no lugar do Sr. Vereador faria o mesmo, sendo mais fácil a sua posição. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que convivem há 8 anos e que o Sr. Presidente já deveria conhecer a sua forma de agir, salientando que não se tratava de uma questão de facilidade, nem de politiquismo, mas sim do facto de se estar a apoiar uma empresa privada. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que não havia forma mais digna de comemorar o centenário da Praça de Touros do que com a realização de corridas de touros. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz agradeceu a intervenção do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, sendo pertinentes as alterações dos pressupostos da proposta. Referiu que votaria de forma favorável a prestação do apoio financeiro para a realização das corridas de touros, agradecendo a explicação do Sr. Presidente quanto à forma como foi apurado o valor a atribuir, nomeadamente, em consonância com os subsídios atribuídos anteriormente à Tertúlia Tauromáquica Sobralense. Por último, embora achasse que, por razões óbvias, não lhe ficava bem mencionar o nome dos obreiros para a edificação daquela Praça, disse que poderia ser equacionada uma placa em homenagem a essas pessoas no âmbito das comemorações do seu centenário. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse concordar com a sugestão do Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, porém, referiu que a Santa Casa da Misericórdia e o empresário responsável pela Praça estavam a preparar algo para assinalar o centenário. Neste sentido, disse que iria falar com o

Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia dando conta da sugestão efetuada. Mais referiu que a Tertúlia Tauromáquica Sobralense também se encontra a organizar uma exposição que estará patente ao público no exterior da Praça de Touros durante a realização das corridas. \_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que iria abster-se da votação da proposta. Alertou que estava em falta a folha de cabimento da atribuição deste subsídio, tendo o Sr. Presidente referido que seria enviada posteriormente. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice - Presidente disse que compreendia os motivos e as intervenções efetuadas, mas concordava com a proposta apresentada, assim como a Sra. Vereadora Carla Alves. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Atribuição de Apoio Financeiro no âmbito das comemorações dos 100 anos da Praça de Touros de Sobral de Monte Agraço** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) *A Sociedade Agro-Pecuária das Campinas e Campos, Lda., solicitou à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço a atribuição de um apoio financeiro no âmbito da organização das comemorações dos 100 de existência da Praça de Toiros de Sobral de Monte Agraço;* \_\_\_\_

b) *Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;* \_\_\_\_\_

c) *Na comunicação referida na alínea a) da presente proposta, efetuou o Presidente da Câmara, em 25/08/2021, o seguinte despacho: “À próxima reunião de Câmara com proposta de atribuição de €5.000,00 no âmbito das comemorações dos 100 anos da Praça de Touros de S.M.A.”.* \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

*A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere atribuir à Sociedade Agro-Pecuária das Campinas e Campos, Lda., um subsídio de €5.000,00, nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da organização das comemorações dos 100 da Praça de Touros de Sobral de Monte Agraço.* \_\_\_\_\_

*Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021* \_\_\_\_\_

*O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º* \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador do PS, atribuir à Sociedade Agro-Pecuária das Campinas e Campos, Lda., um subsídio de €5.000,00, nos termos do disposto na alínea o), do número 1,

do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da organização das comemorações dos 100 da Praça de Touros de Sobral de Monte Agraço. \_\_\_\_\_

**1.5 - Autorização da Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes. Consulta Prévia - Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada – Início do procedimento – decisão de contratar, autorização da despesa, aprovação das peças do procedimento (Convite, Caderno de Encargos)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Autorização da Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes. Consulta Prévia - Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada – Início do procedimento – decisão de contratar, autorização da despesa, aprovação das peças do procedimento (Convite, Caderno de Encargos)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Os Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Lourinhã, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras pretendem a aquisição de carregadores elétricos na modalidade de exploração partilhada, ao abrigo do lote 6 do acordo-quadro para fornecimento de carregadores elétricos em modelo de aquisição e exploração partilhada da Central de Compras da OesteCIM; \_\_\_\_\_
- b) A promoção conjunta pelos intervenientes melhor identificados na alínea a) da presente proposta, de um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, tendo em conta a existência de uma forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis e uniformes uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará um maior volume de carregadores elétricos a explorar; \_\_\_\_\_
- c) A OesteCIM desempenhará um papel de coordenador e suporte à execução dos contratos a celebrar, sem prejuízo das obrigações das partes; \_\_\_\_\_
- d) A mais valia da criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação do referido fornecimento de carregadores elétricos em modelo de exploração partilhada, deverá ser autorizada a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes; \_\_\_\_\_
- e) Para o Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada será necessário lançar mão de um procedimento concursal de Consulta Prévia, sendo que, no que diz respeito ao Município de Sobral de Monte Agraço se prevê que o preço estimado do procedimento é de €50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquadrando-se dentro dos limites previstos para o procedimento “Consulta Prévia”, nos termos do disposto no artigo 17.º, 18.º e 20.º, alínea c) do CCP. Para efeitos do disposto no artigo 17.º, número 7 do CCP, o benefício económico do adjudicatário corresponde ao preço a pagar pelo

contraente público – Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

f) Em cumprimento da alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14.º, número 1, alínea f), do Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 36.º e 38.º do CCP, a Câmara Municipal é competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e para a escolha prévia do procedimento; \_\_\_\_\_

g) Nos termos da alínea f), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e número 2, do artigo 40.º do CCP, compete à Câmara Municipal aprovar o convite e caderno de encargos relativamente ao presente procedimento. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere autorizar a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para o procedimento de Consulta Prévia para Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada, nos termos do artigo 39.º do CCP. \_\_\_\_\_

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere a aprovação das peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos) que se anexam à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, decisão de contratar e autorização da despesa, bem como, delibere a escolha prévia do procedimento – Consulta Prévia -, para o Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como, na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14.º, número 1, alínea f), do Decreto-lei 18/2008, de 18 de janeiro, bem como, do artigo 36.º, 38.º, 40.º, número 2, e 109.º, número 2, do CCP. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 27 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que a proposta em apreciação vinha na sequência de um procedimento de consulta prévia que a OesteCIM pretende levar a cabo e que tem como intuito implementar nos Concelhos do Oeste carregadores elétricos. Assim, referiu que haverá duas fases, sendo que na primeira irão avançar os Municípios que já têm espaços disponíveis para o efeito e na segunda fase será efetuada uma redistribuição e acertos por todos os Concelhos. Neste sentido, disse que a Autarquia irá implementar mais três carregadores, a acrescer aos três já existentes, nomeadamente, 1 equipamento de carregamento rápido na Praceta 25 de Abril e 2 equipamentos de carregamento normal junto à Escola Básica de Sapataria e Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, atendendo ao parco estacionamento na Praceta 25 de Abril, perguntou se não seria melhor relocar este carregador, por exemplo, junto do edifício das Juntas de Freguesia de Sobral e Santo Quintino. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que, para além das boas condições na Praceta 25 de Abril em termos de ligação a uma caixa de eletricidade, também foi tido em conta o facto de o veículo poder carregar de forma rápida enquanto o munícipe usufrui do comércio local (por exemplo enquanto bebe um café ou almoça), permitindo também uma maior rotatividade. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz disse concordar com a proposta apresentada sendo favorável a esta tendência de carregadores rápidos. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, autorizar a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para o procedimento de Consulta Prévia para Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada, nos termos do artigo 39.º do CCP. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, a aprovação das peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos) que se anexam à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, decisão de contratar e autorização da despesa, bem como, a escolha prévia do procedimento – Consulta Prévia -, para o Fornecimento de Carregadores Elétricos no Modelo de Exploração Partilhada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como, na alínea b), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14.º, número 1, alínea f), do Decreto-lei 18/2008, de 18 de janeiro, bem como, do artigo 36.º, 38.º, 40.º, número 2, e 109.º, número 2, do CCP. \_\_\_\_\_

## **2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_

### **2.1 - Outros assuntos de interesse do Município** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente informou que está preparada a programação para as Festas e Feira de Verão de acordo com as normas da DGS. Neste sentido, disse que será realizada uma atividade todos os dias (11 a 19 de setembro) de forma a assinalar o certame, pelo que serão realizados vários espetáculos no Cineteatro – Música, Dança e Filmes -, duas demonstrações no Parque Radical, um espetáculo de sevilhanas nas redes sociais, um concerto na Praça de Touros, o programa “Domingão” que percorrerá o Concelho e as duas touradas. Em sùmula, disse que não são os festejos ideais, mas os possíveis atendendo à pandemia. \_\_\_\_\_

Referindo-se à Covid-19, disse que no Concelho a situação está mais calma, pese embora estivessem contabilizados 15 casos ativos e o Sr. Delegado de Saúde com algum receio com o período pós férias. No que concerne à vacinação, disse que a percentagem de munícipes inoculados está bastante elevada, porém, no momento não tinha a informação atualizada. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referindo-se ao mural efetuado junto ao Pavilhão Multisserviços disse que o resultado final está muito interessante e bem conseguido, sendo uma bonita homenagem àqueles que asseguraram os serviços mínimos, felicitando o executivo em maioria pela tomada da decisão e pelo resultado final. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, na sequência da requalificação de passeios, alertou para o facto de que alguns sinais foram recolocados um pouco abaixo do nível adequado. Solicitou informação sobre o valor pago a cada Junta de Freguesia em termos de combustíveis. Deu ainda conta de chamadas de atenção de alguns munícipes quanto à visibilidade das paragens dos autocarros no período noturno, sugerindo a colocação de uma risca de cor visível nos resguardos das paragens. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente informou que há um ano e meio foi adjudicado à empresa EDP a colocação de iluminárias junto das passadeiras na Av. Marquês de Pombal, de forma a garantir a segurança dos peões. Neste sentido, atendendo à pandemia, os trabalhos ainda não tinham sido efetuados, registando-se o seu início na passada semana. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente, na sequência da reunião havida com a ARSLVT, no dia 23 de agosto, a propósito da falta de Médicos de Família no Concelho, disse que não podia deixar de registar a dificuldade da referida entidade, em termos de autonomia e de estratégia, na resolução das situações, sendo incomportável a abertura de concursos para provimento de lugares apenas duas vezes por ano. Referiu que tinham sido muito bem recebidos, todavia, o resultado da reunião não deixava de ser frustrante. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, na sequência das palavras do Sr. Vice – Presidente, disse que não podia deixar de louvar a iniciativa pelo facto de todo o executivo ter estado presente enquanto conjunto político. Das soluções emanadas, nomeadamente, o pedido de realização de algumas horas por parte dos médicos aposentados, a contratação de médicos através de empresas ou o apoio por intermédio da Santa Casa da Misericórdia, perguntou se tinha sido efetuado algum contacto neste sentido. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que no próximo dia 2 de Setembro, ou seja, amanhã, realizar-se-á uma reunião com o Dr. António Martins – Diretor do ACES Oeste Sul -, pelas 16h, no Concelho, onde será novamente abordada esta matéria, convidando o restante executivo, se assim o entenderem, a estarem presentes. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz referiu que por motivos profissionais seria difícil marcar presença. \_\_\_\_\_

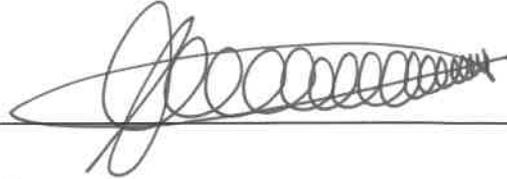
### **3. PAGAMENTOS**

O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea h), do número 1, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, tinha autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números 1570 a 1725, num valor total de € 650.139,77. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. \_\_\_\_\_

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião quando eram 19 horas e 50 minutos, para constar se lavrou a presente ata que eu Maria Manuela Paula de Castro redigi e vou assinar junto do Sr. Presidente. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara: \_\_\_\_\_



O Secretário: \_\_\_\_\_

